



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.009, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, IMÓVEIS URBANOS QUE ESPECIFICA SITUADOS NO LOTEAMENTO BALNEÁRIO GUAIRACÁ, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, autorizado a adquirir através de Desapropriação Amigável e/ou Judicialmente, **em caráter de urgência**, os Imóveis localizados no **Loteamento “Balneário Guairacá”** com suas medidas e confrontações, abaixo relacionadas e descritas:

- **Lote nº 01 da Quadra nº 65 do Loteamento denominado por “Balneário Guairacá”, com área de 300,00m² medindo 12,50m de frente e fundos por 24m nas laterais e as seguintes confrontações: Frente ao oeste, com a Rua I, fundos ao leste, com o lote nº 05; ao norte, com a Rua C, e ao sul, com o lote nº 02, matriculado sob nº 16.227, no 1º Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Protestos da Comarca de Araranguá – SC., de Propriedade de Ivanir Patel Lopes.**

Parágrafo único. A aquisição dos Imóveis supracitados objeto de Desapropriação destinam-se a permitir à Municipalidade promover a instalação de uma nova Estação de Tratamento de Água – **ETA**, através da Concessionária do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água no Município de Balneário Arroio do Silva, **E.J.W. ÁGUAS LTDA.**, para garantir o abastecimento de água potável, que irá praticamente duplicar o volume de água tratada aos moradores da localidade de **“Balneário Guairacá”** e Região, que influenciará positivamente na qualidade de vida da população que ali residem, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 2º O valor a ser pago pelos imóveis descritos no Artigo anterior desta Lei é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

§ 1º O valor referido no caput deste Artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com o Laudo da Avaliação produzida pela Comissão Especial para a Avaliação de Imóveis, instituída pelo Decreto Municipal nº 096, de 04 de agosto de 2020, constantes do Processo Administrativo nº 000151/2020, parte integrante desta Lei.

§ 2º As áreas as serem recebida a título de Desapropriação pelo Município, foi Declarada de Utilidade Pública, através do Decreto Municipal nº 100, de 07 de agosto de 2020.

§ 3º O valor constante no *caput* deste Artigo será pago pela Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, de uma só vez ou em até 30 (trinta dias), quando da assinatura da escritura pública e definitiva de aquisição dos imóveis, se amigável ou, através de depósito judicial.

Art. 3º A partir da data de publicação desta Lei não será permitido aos proprietários dos imóveis descritos e caracterizados no Artigo 1º acima efetuar qualquer intervenção, serviço ou benfeitoria de qualquer natureza.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças juntamente com a Assessoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação e a celebração da escritura pública respectiva de que trata a presente Lei, bem ainda a realizar as despesas decorrentes da desapropriação e da escrituração e demais gastos necessários a efetivação dos imóveis ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade dos Imóveis perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre os mesmos, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º Toda melhoria ou investimento realizado nos Imóveis descritos na presente Lei será incorporado ao Patrimônio do Município, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização pela Concessionária do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água no Município de Balneário Arroio do Silva, **E.J.W. ÁGUAS LTDA.** ao final do Contrato de Concessão.

Art. 7º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como o da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º Fazem parte desta Lei, a matrícula e planta de localização das áreas, memorial descritivo e o Laudo de Avaliação da Comissão Especial para a Avaliação de Imóveis, homologado pelo Decreto Municipal nº 101, de 07 de agosto de 2020.

Art. 9º Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, o Plano Plurianual 2018/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 18 de setembro de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de setembro de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças